

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 11 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O F

Nesta Data, 19/11/2015

Carla Maria Sá
Serência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governado

VETO TOTAL

Nº 51

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 169/2015, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que "Institui o Mês de Mobilização Paraibana "Maio Amarela" na forma que especifica e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A proposta é meritória. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao veto em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

O PL 169/2015 institui atribuições para o Poder Executivo.

Vejam os:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Mobilização Paraibana "Maio Amarelo", devendo ser intensificadas todas as ações pedagógicas e preventivas no âmbito da administração direta e indireta do Governo do Estado.

Art. 2º O Poder Executivo, através de órgãos competentes, implementará ações em conjunto com instituições da sociedade civil organizada com foco na conscientização sobre os altos índices de acidentes e mortes no trânsito.
GRIFAMOS.

Por criar atribuições no âmbito da administração para o Poder Executivo, o conteúdo deste tipo de propositura deve ser de autoria privativa do Chefe do Poder executivo, conforme dispõe a

A Divisão de Assistência ao Plenário

23/11/15

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo





ESTADO DA PARAÍBA



Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e”:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Nesse contexto é de se ver que o projeto de lei nº 169/2015 criará atribuições para secretarias e órgãos da administração pública, cabendo, portanto ao Governador deflagrar o processo legislativo.

Assim a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Governador a sua proposição, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.”



ESTADO DA PARAÍBA



(ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Além disso, há contradição nos artigos da presente proposição, o que tornaria difícil a sua execução.

O art. 1º institui o mês de Mobilização Paraibana “Maio Amarelo”. Já o art. 3º diz que as ações durante toda a Semana Paraibana de Mobilização Maio Amarelo acontecerão de forma coordenada. Seria um mês de mobilização ou uma semana?

Não obstante seja louvável a preocupação do Deputado ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 169/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2015

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
19/10/2015
Carla Auriana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 136/2015
PROJETO DE LEI Nº 169/2015
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA
VETO



João Pessoa, 18/10/15

Institui o Mês de Mobilização Paraibana “Maio Amarelo” na forma que especifica e dá outras providências.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Mobilização Paraibana “Maio Amarelo”, devendo ser intensificadas todas as ações pedagógicas e preventivas no âmbito da administração direta e indireta do Governo do Estado.

Art. 2º O Poder Executivo, através de órgãos competentes, implementará ações em conjunto com instituições da sociedade civil organizada com foco na conscientização sobre os altos índices de acidentes e mortes no trânsito.

Art. 3º As ações durante toda a Semana Paraibana de Mobilização Maio Amarelo acontecerão de forma coordenada envolvendo temáticas relacionadas com a segurança viária e a valorização da vida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

PROTOCOLO DE ENTREGA
VETO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

VETO TOTAL:

PROJETO DE LEI Nº 160/2015

AUTORIA: Deputado Tovar Correia Lima ✓

EMENTA: Determina que as Corregedorias das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba encaminhem anualmente à Assembleia Legislativa do Estado relatório acerca dos casos de assédio moral e sexual apurados no âmbito de suas unidades.

PROJETO DE LEI Nº 169/2015

AUTORIA: Deputado Bruno Cunho Lima ✓

EMENTA: Institui o Mês de Mobilização Paraibana “Maio Amarelo” na forma que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 191/2015

AUTORIA: Deputada Camila Toscano ✓

EMENTA: Dispõe sobre a criação a estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 193/2015

AUTORIA: Deputado Bruno Cunha Lima ✓

EMENTA: Institui a Semana Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável, na forma que especifica.

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / mai / 2015, às 10 / 45min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- (x) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
- () Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
- () Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0


Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 51
Em 23/11/2015
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/11/2015
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/11/2015.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/11/2015
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 1/12/2015
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2015
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PARECER AO VETO TOTAL Nº 51/2015.
AO PROJETO DE LEI Nº 169/2015.**

Parecer nº 464/2015.

AUTORIA DO VETO: GOVERNADOR DO ESTADO
PROJETO AUTOR : Deputado RENATO GADELHA

RELATOR DESIGNADO: Deputado RICARDO BARBOSA (Substituído na Reunião pela Deputada Olenka Maranhão).

INSTITUI O MÊS DE MOBILIZAÇÃO PARAIBANA "MAIO AMARELA" NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Registra-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.**

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, o projeto de lei em epígrafe, tem a seguinte ementa: "Institui o mês de mobilização paraibana "Maio Amarela" na forma que específica e dá outras providências."

Após o trâmite regimental, foi o projeto de lei aprovado nesta Casa Legislativa sendo expedido o Autógrafo para o Chefe do Poder Executivo Estadual.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para a elaboração de parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se da análise relativa às razões de Veto Total nº 51/2015 contrário à propositura de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima a Sua Excelência usando da faculdade que lhe confere o § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 169/2015, defende a princípio de que este tipo de iniciativa legislativa apresenta flagrante inconstitucionalidade, à matéria está contaminada por vício de iniciativa, caracterizando quando uma norma surge a partir de proposição feita por uma esfera dos poderes que não tinha competência para dar início ao processo legislativo referente àquela matéria, a sua execução não guarda correspondência com o modelo positivado na Constituição Estadual e da República – assim o veta de forma integral.

Por força do despacho do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso II do art. 141 do Regimento Interno, foi o projeto de lei encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que no caso concreto, o veto governamental incide sobre o fato de que a matéria aborda assunto em querer o legislador dar atribuições as Secretarias de Governo além de se constatar contradição nos artigos da propositura - **implica em interferência legislativa na esfera Executiva** - razão pela qual somos do entendimento de que os argumentos sustentados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encontram, seguramente, suporte normativo no art. 63, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, que prescreve que é da competência legislativa privativa do Governador do Estado dispor sobre este tipo de matéria. Portanto, nos leva ao convencimento de que o projeto de lei afronta norma constitucional formal e material.

Desta maneira, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, e, por consequência, voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 169 de 2015.

É o voto.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2015.


Deputado RICARDO BARBOSA
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

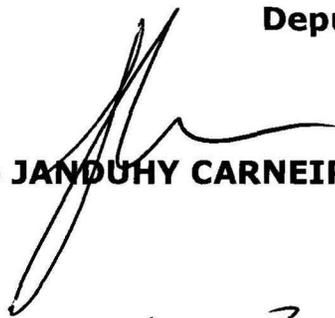
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação Projeto de Lei nº 169/2015 de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura, recomendando a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, nos termos do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
no dia 03/12/15

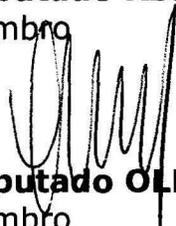

Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidenta


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Membro


Deputada **CAMILA TOSCANO**
Membro


Deputado **RICARDO BARBOSA**
Membro

Deputado **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Deputado **OLENKA MARANHÃO**
Membro

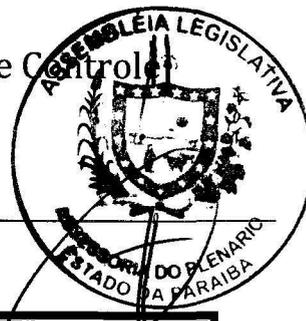
Deputado **MANOEL LUDGÉRIO**
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



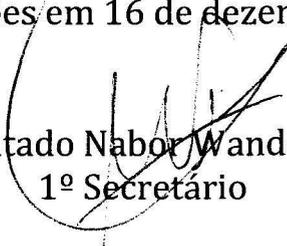
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: Veto nº 51/2015 - DO GOVERNADOR DO ESTADO.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 169/2015 de autoria do Dep. Bruno Cunha Lima que "Institui o Mês de Mobilização Paraibana 'Maio Amarela' na forma que especifica e dá outras providências".

Certifico que o Veto nº 51/2015 de autoria do Governador do Estado, foi mantido com a seguinte votação: 14 - SIM e 14 - NÃO, na Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2015.


Deputado Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 338/2015

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 16/12/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 51/2015, referente ao Projeto de Lei nº 169/2015, de autoria do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima, o qual "Institui o Mês de Mobilização Paraibana 'Maio Amarela' na forma que especifica e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 18/12/2015
EB COSTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 169/2015

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

EMENTA: Institui o mês de mobilização paraibana “Maio Amarelo”, na forma que especifica e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 29 (vinte e nove) páginas, teve Veto Total nº 51/2015 publicado no Diário Oficial de 19/11/2015, foi mantido na sessão ordinária de 16 de dezembro de 2015, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 18/12/2015.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo